



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 320/2024

EMENTA	DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A REALIZAR PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

16 de outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 320/2024.

Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de lei que DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A REALIZAR PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição tem como objetivo a permuta do Lote 16 da Quadra 15, com 200,00 m², localizado no Jardim Morada do Sol, matriculado sob nº 35.327, de propriedade do Município de Tangará da Serra-MT, com o Lote 10 da Quadra 09, de 478,95 m², situado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, registrado sob nº 45.267, de titularidade de Elza Helena Dutra Vieira Braz e José Vilmar Braz.

A permuta justifica-se em virtude do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cujo objeto é a recuperação e preservação da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Araputanga, no bairro Nossa Senhora Aparecida, conforme apurado no SIMP nº 001844-009-2017. Atualmente, o Ministério Público iniciou a execução judicial (PJE n.º 1002304-98.2023.8.11.0055) do referido TAC, solicitando que o Judiciário determine ao Município a efetivação da permuta.

O imóvel matriculado sob nº 35.327, está localizado em uma APP, o que restringe sua utilização para qualquer finalidade econômica, comercial ou residencial, de acordo com a legislação ambiental vigente. Apesar da maior área do imóvel, sua função é exclusivamente preservacionista, o que limita seu valor de mercado prático.

Por outro lado, o imóvel do Município, objeto da permuta, possui menor área, mas apresenta maior viabilidade de utilização. A permuta se justifica pelo caráter social e ambiental, garantindo a destinação adequada à área pública e permitindo ao Município cumprir sua obrigação de proteger o meio ambiente e recuperar a APP, conforme exigido pelo Termo de Ajustamento de Conduta.

Ademais, a matéria já foi analisada e aprovada pelo CONCIDADE e pela Comissão de Interesse Público, cujas atas seguem anexas.

Ressaltamos que a aprovação desta permuta é fundamental para a regularização da ocupação em área segura, fora de risco de desmoronamento, atendendo tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

à recuperação ambiental da APP quanto à proteção dos municípios. Por isso, requeremos **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação deste projeto de lei.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 320, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A REALIZAR PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação do Lote 16, da Quadra 15, do Loteamento Jardim Morada do Sol, matriculado sob o nº 35.327, com área de 200,00 m², de propriedade do Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à permuta do imóvel desafetado no art. 1º, desta Lei, pelo Lote 10, da Quadra 09, do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, matriculado sob o nº 45.267, com área de 478,95 m², de propriedade da Sra. Elza Helena Dutra Vieira Braz, [CPF ocultado], casada com José Vilmar Braz, [CPF ocultado].

Art. 3º O imóvel permutado, Lote 10 da Quadra 09, do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, após ser incorporado ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, fica afetado à finalidade pública de recuperação e preservação ambiental da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Araputanga, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A permuta de que trata esta lei justifica-se pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Tangará da Serra e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no âmbito do SIMP nº 001844-009/2017, cuja finalidade é a recuperação e preservação da APP do Córrego Araputanga, bem como a entrega de outra área à munícipe para a construção de sua moradia.

Art. 5º Ambas as áreas foram avaliadas e estão em conformidade com as exigências legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C735-6CA0-D7F5-7BF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/10/2024 17:07:38 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C735-6CA0-D7F5-7BF1>

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1º SERVIÇO REGISTRAL

MATRÍCULA

45.267

FICHA

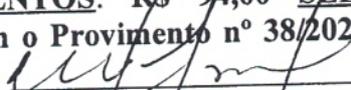
01F

ANTONIO TUIM DE ALMEIDA
OFICIAL
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

CNM 063396.2.0045267-50



IMÓVEL

Lote urbano nº 10 (dez) da Quadra nº 09 (nove), com a área de 478,95m² (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados) da planta do loteamento denominado JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, situado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: **FRENTE: 18,87 metros confrontando com a Rua 13 (treze); **FUNDOS:** 13,06 metros confrontando com o Lote 09; **LADO DIREITO:** 30,00 metros confrontando com o Lote 08; **LADO ESQUERDO:** 30,56 metros confrontando com área não edificante. **PROPRIETÁRIA:** A empresa **TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado de natureza Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ número 00.882.068/0001-41, com sede estabelecida à Rua Saturnino de Paula da Silveira, 1083-N, Vila Horizonte, em Tangará da Serra/MT, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob NIRE número 5120011068-5 em data de 01/07/1984, consoante com sua Segunda Alteração Contratual, registrada aos 26/12/2022 sob número 2647539, Certidão Simplificada digital, expedida pela JUCEMAT, código de validação C230000707807, expedida em 07/08/2023, representada, conforme Cláusula Quinta da última alteração contratual, por sua Sócia Administradora: APARECIDA DA SILVA PINTO, brasileira, declara ser viúva, empresária, nascida aos 24/12/1955, em Sud Menucci/SP, filha de Américo José da Silva e Luiza Rosa da Conceição, portadora do Documento de Identidade RG número 0294385-9 SESP/MT, expedido em 25/10/2019, inscrita no CPF sob número 947.580.691-15, residente e domiciliada Rua Saturnino de Paula Silveira, 1083 N, Vila Horizonte, em Tangará da Serra, neste ato representada por sua Procuradora **LUCIA DA SILVA PINTO**, brasileira, comerciante, declara ser divorciada, nascida aos 15/03/1975, em Tangará da Serra/MT, filha de Sebastião de Oliveira Pinto e Aparecida da Silva Pinto, portadora do Documento de Identidade RG número 0935273-2 SESP/MT, expedido em 10/03/2019, inscrita no CPF sob número 616.386.171-04, residente e domiciliada na Rua Francisco José de Mendonça, número 683-N, Vila Horizonte, em Tangará da Serra/MT, conforme Instrumento Público de Procuração lavrado as folhas 13, do livro 328-P, em 15/08/2023, no Tabelionato do 2º Ofício. **REGISTRO ANTERIOR:** A matrícula sob nº **9.305** do livro nº 02 datado de 11/08/1992 deste RGI. **PROTOCOLO:** Título apontado sob nº **163.902** em **15/04/2024**. **EMOLUMENTOS:** R\$ **94,00** **SELO DIGITAL:** CBN20635. (Emolumentos cobrados de acordo com o Provimento nº 38/2023 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso). Dou fé. Eu  Julio Roberto de Almeida, Oficial Substituto, que a fiz digitar, conferi a assinatura. Tangará da Serra-MT, 15 de abril de 2024.**

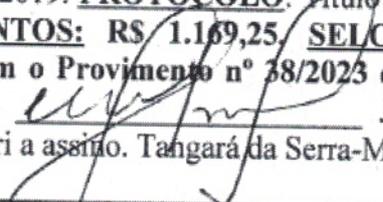
R-1 /45.267 - 15 de abril de 2024. TÍTULO: COMPRA E VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato do 2º Ofício, desta cidade, às fls. 118/119, livro nº 157, datada em 07/11/2023, digitalmente assinada por Sheila Ramos de Oliveira Escrevente Autorizada, a **PROPRIETÁRIA:** A empresa **TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, acima qualificada, **VENDEU o imóvel constante da presente matrícula**, pelo valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, para a **ADQUIRENTE: ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ**, brasileira, aposentada, nascida aos 04/08/1959, em Ituiutaba/MG, filha de Vicente Paulo Vieira e Maria Aparecida Vieira, portadora do Documento de Identidade RG número 0715559-0 SESP/MT, expedido em 16/10/2020, inscrita no CPF sob número 406.242.931-49, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, em 17/06/1978, conforme Certidão de Casamento lavrada sob número



148.586

CNGCE Art.1.254 do PROVIMENTO Nº. 31/2018-CGJ - CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS



1.478, as folhas 68 e verso, do livro 06-B, expedida pelo Registro Civil de Ituiutaba/MG, em 17/06/1978, com **JOSÉ VILMAR BRAZ**, brasileiro, motorista, nascido aos 28/10/1951, em Canápolis/MG, filho de Alice Maria de Jesus, portador do Documento de Identificação CNH com registro sob número 01517756624 DETRAN/MT, expedido em 18/01/2021, na qual consta Documento de Identidade número 20103695 SSP/SP, inscrito no CPF sob número 351.690.366-04, residente e domiciliada na Rua 15, número 55-W, Jardim Nossa Senhora Aparecida, em Tangará da Serra/MT. **DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** As constantes da referida escritura, aqui registrada e arquivada digitalmente. **Consigna na Escritura:** a) Certificado de Lançamento de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis sob número 1675/2019, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 11/10/2019, assinado por José Roberto Fróio - Chefe do Departamento de Administração Tributária, código de validação: N6R6U2.W2P9G5.M1Q6T7, com **inscrição imobiliária 01030414018001**, valor do instrumento R\$ 50.000,00 e com base na alíquota de 2% procede a Guia de Recolhimento número 2-73045/2019-13, importando o valor de R\$ 1.000,00, + Taxa de certidão e expediente, devidamente quitado conforme comprovante de pagamento realizado junto ao Banco do Brasil S/A, em 11/11/2019. **PROTOCOLO:** Título Apontado sob o nº **163.902** datado aos **15/04/2024**. **EMOLUMENTOS: R\$ 1.169,25**. **SELO DIGITAL: CBN20635**. (Emolumentos cobrados de acordo com o Provimento nº 38/2023 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso). Dou fé. Eu  Julio Roberto de Almeida, Oficial Substituto, que a fiz digitar, conferi a assinatura. Tangará da Serra-MT, 15 de abril de 2024.

CERTIFICADO e dou Fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **45267**, e tem valor de certidão. *Conforme o disposto no art. 19 § 1º, da Lei 6.015/73 e art. 41 da Lei 8.935/94.* O Referido é Verdade e Dou Fé. Tangará da Serra-MT, 15 de abril de 2024.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 175

Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 176
CBN20665 - Gratuito

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Brenda Raia - Escrevente

 Selo do Controle Digital





SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
 Av. Brasil, 50-W, Centro - Tangará da Serra, Mato Grosso
 CNPJ: 06.068.089/0001-04
 Ligação gratuita 115 ou (65) 3311.6500 Whatsapp (65) 9 9988.0115

MÊS REFERÊNCIA		VENCIMENTO	
09/2024		04/10/2024	
LOCALIZAÇÃO	HIDRÔMETRO	UNIDADE CONSUMIDORA (UC)	
1.21.23.2720	Y23C027612	39707029	
NOME / ENDEREÇO			
ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ ENDEREÇO: RUA - C. SIN Q: 15 1 - 16, JARDIM MORADA DO SOL, 78.304 - 303			
DISCRICAO:			

Data da Leitura	Dias Faturados	Economias	Ocorrência	
20/09/2024	30	R148M2/ALP		
Leitura Atual	Leitura Anterior	Faturado	Média	Nº da Fatura
12	7	10	10	8490153
Últimos Consumos m³		Especificações de Serviços		Valor Faturado (R\$)
Mês/Ano	Faturado	AGUA LIXO PSA QUEIMA PE - LC 198/14		29,10 11,19 0,44
09/2024	10			
Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.				TOTAL ▶ 40,73

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - De acordo com o Decreto Presidencial 5440/05 e Portaria 888/21 do Ministério da Saúde
 Referência: Sistema de Abastecimento:

Qualidade Potabilidade	09/2024											
	pH entre 6,0 e 9,5		TURBIDEZ VMP = 5,0 UT		COR APARENTE VMP = 15,0 uH		FLUORETO VMP = 1,5 mg/L		CLORO RES. LIVRE de 0,2 a 2,0 mg/L		COPOLÍMEROS TOTAIS Ausência em 100 ml	
	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B
	6,30	6,30	0,34	0,56	0,00	0,33	0,00	0,00	0,82	0,33	AUS	AUS

A = Amostra registradas; B = Amostra dentro do padrão de potabilidade. VMP = Valor Máximo Permitido

HISTÓRICO DE PAGAMENTO: PG indica Pago, X indica Não Pago e -- indica Sem Fatura

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	--	--	--	--	--	--	--	PG	--	--	--	--
2023	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

MENSAGENS

"AVISO: O HISTORICO DE PAGAMENTO ACIMA SERVE COMO DECLARACAO DE QUITACAO ANUAL DE DEBITOS E PODE SER UTILIZADO COMO COMPROVACAO DE PAGAMENTO PARA AS FATURAS INDICADAS COMO PG, RELATIVAS AO ANO DE 2023, CONFORME LEI FEDERAL 12.007/2009."

#DICASAMAE MANTENHA O SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO!

As contas não quitadas até a data do vencimento serão acrescidas de multa de 2%, mais juros de 1% ao mês, mais correção monetária.

PARA RECLAMAÇÃO DO CONSUMO, FAVOR ANOTAR A LEITURA DO HIDRÔMETRO NO VERSO DESTA FATURA.

samae Proporcionando qualidade de vida TANGARÁ DA SERRA-MT	Nº DA FATURA	VENCIMENTO	
	8490153	04/10/2024	
MÊS REFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE CONSUMIDORA (UC)	VALOR
09/2024	1.21.23.2720	39707029	40,73

8266000000 - 2 40730449202 - 5 41004084901 - 1 53039707029 - 9



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

LIVRO Nº 02

- REGISTRO GERAL

R077
- Registro de Imóveis

Antonio Tuim de Almeida

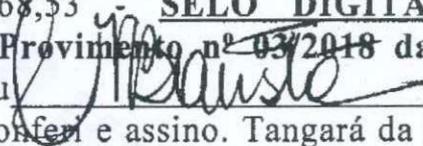
OFICIAL



Comarca de Tangará da Serra - MT

Matrícula
35.327

Ficha
01F

Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 15, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), Planta do Loteamento denominado Jardim Morada do Sol, situado nesta Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: Frente: 10,00 metros para a Rua C; Fundo: 10,00 metros para o lote 02; Lado Direito: 20,00 metros para o lote 15; Lado Esquerdo: 20,00 metros para o lote 17. PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, devidamente neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral nº 225.967 expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 108.856.331-72, residente e domiciliado à Rua Ramon Sanches Marques, nº 128-S, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no uso e gozo de suas atribuições legais conforme Termo de Posse datado de 1º/01/2017. REGISTRO ANTERIOR: A Matrícula sob nº 27.122, do Livro nº 02, data de 17/04/2012. CONDIÇÕES: Matrícula aberta através do requerimento nº 066/2018/COMIRF datado de 26 de junho 2018, assinado pelo Pref. Fábio Martins Junqueira, já qualificado. PROTOCOLO: Título apontado sob nº **134.159** datado em 29/06/2018. EMOLUMENTOS: R\$ 68,53. SELO DIGITAL: BCY-19636 (Emolumentos cobrados de acordo com o Provimento nº 03/2018 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso). Dou fé. Eu  Maria Mercedes Batista, Oficial Substituta, que a fiz digitar, conferir e assinar. Tangará da Serra-MT, 09 de julho de 2018.

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **35.327**, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Tangará da Serra-MT, **10 de julho de 2018, emitido por EUCLEBIO.** as 11:35:51.


Maria Mercedes Batista
Tabeliã Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registro

Código do Cartório: 175

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 176

BCY 19939 -Gratuito



Selo de Controle Digital

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - Nº 6324/2024

Certifico com base nos registros existentes nesta Prefeitura, que o(a) Imóvel situado no endereço abaixo especificado:

Inscrição: 01030644336001

Endereço: RUA C 2642 W
JARDIM MORADA DO SOL Qd.15 Lt.16

Contribuinte: MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA

Que de conformidade com a Planta de Valores Genéricos vigente, o Valor Venal do Terreno foi fixado em R\$ 10.452,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais), para o exercício de 2024

Certifico ainda, que o referido terreno possui a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e 10,00 m (dez metros) de testada.

TANGARA DA SERRA (MT), 16 de outubro de 2024.

LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS
Aux. Administrativo
TRIBUTAÇÃO

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 16/10/2024 as 14:33:34h. - Código de Validação **H8K8A2.C2Y7T9.Z5E0P6**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ (MF) 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaonline@tangaradaserra.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - Nº 6325/2024

Certifico com base nos registros existentes nesta Prefeitura, que o(a) Imóvel situado no endereço abaixo especificado:

Inscrição: 01030414018001

**Endereço: RUA TREZE (13) 251 W
JARDIM DONA JULIA Qd.09 Lt.10**

Contribuinte: ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ

Que de conformidade com a Planta de Valores Genéricos vigente, o Valor Venal do Terreno foi fixado em R\$ 16.649,70 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta centavos), para o exercício de 2024

Certifico ainda, que o referido terreno possui a área de 478,00 m² (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados) e 18,80 m (dezoito metros e oitenta centímetros) de testada.

TANGARA DA SERRA (MT), 16 de outubro de 2024.

LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS
Aux. Administrativo
TRIBUTAÇÃO

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 16/10/2024 as 14:37:13h. - Código de Validação **H8K8A2.L3G0I8.K1M9W7**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ (MF) 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaonline@tangaradaserra.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

EVENTO:	Reunião Ordinária do CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade
DATA:	15/12/2023 – 15:30 h
LOCAL:	Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN, com participação presencial e por meio de videoconferência (Google Meet) simultaneamente.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as quinze e trinta horas, os Conselheiros, Vandréia Pironett, Adão Leite Filho, Eduardo Sommer Dutra, Selton José Vieira, Marcelo Ferro, Edna Campos, Sandro Sguarezi, Eduardo Sanchez, Wilker Cristh Correa, membros do Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra, além de mim, Vinicius Delarcos de Oliveira e Marcela de Carvalho Beltramini, servidores públicos municipais, nos reunimos presencialmente e por videoconferência (Google Meet) simultaneamente, em segunda chamada, para participação da primeira sessão ordinária do mês de dezembro, para acompanhar a seguinte pauta: Expediente: 1) Leitura e discussão das atas da sessão anterior, 2) Votos e Moções, 3) Pedido de Vistas de Projetos, 4) Leitura de documentos recebidos, proposições e outros, Ordem do Dia, 1) Proposta de Marcos Antonio Bizelli visando a doação de área consolidada de via pública identificada como Rua Oriovaldo Stela (09), 2) Proposta de Edgar Figueiras Rossi, visando a doação de área de ZEIA para anexação em área verde do Município, 3) Projeto de Lei visando autorização de transmissão de 25 lotes industriais no loteamento Alto da Boa Vista. De início o Secretário Adão solicita a inclusão das seguintes pautas: 4) Proposta de permuta de lote para Elza Helena em virtude do TAC firmado nos autos SIMP nº 001844-009/2017, 5) Proposta de Concessão de Direito Real de Uso a Adriana Gonçalves Duarte Moita e Iraci de Jesus dos Santos dos lotes 46- A e 46-B da quadra 36 do loteamento Alto da Boa Vista, 6) Proposta de Alteração da Lei 1553/1999 para inclusão dos herdeiros como beneficiários da indenização proposta como pagamento por meio da área de matrícula nº 44.348 em decorrência da abertura de via pública. E a inclusão é aprovada por unanimidade. A Presidente Vandréia Pironett, passa a palavra a servidora marcela que apresenta a proposta 1) Proposta de Marcos Antonio Bizelli visando a doação de área consolidada de via pública identificada como Rua Oriovaldo Stela (09) e que como não há ônus ao município, o conselho delibera por unanimidade pelo aceite da proposta. 2) Proposta de Edgar Figueiras Rossi, visando a doação de área de ZEIA para anexação em área verde do Município, que é apresentada pela servidora marcela, que informa sobre a importância da transmissão da área para preservação desta e criação de um Parque Municipal, não havendo impedimento quanto a legislação, visto que esta área será anexa a uma área verde de titularidade do município. Nesse sentido, a Presidente coloca em votação a proposta que é aprovada por unanimidade. 3) Projeto de Lei visando autorização de transmissão de 25 lotes industriais no loteamento Alto da Boa Vista. Neste momento, o Secretário Adão inicia esclarecendo que esta área possui finalidade industrial e passou por deliberação do

1 Ata da reunião Ordinária do Concidade – Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra/MT, realizada no dia 15/12/2023 às 15:30h por videoconferência (Google Meet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONDEC, sendo assim seria dispensável a apreciação por este conselho. Nesse contexto o conselheiro Eduardo Sanches manifesta a concordância com o posicionamento do Secretário Adão, mas reitera que esta foi enviada para evitar qualquer óbice a tramitação do processo de alienação dos imóveis. Na sequência os conselheiros manifestaram pela deliberação da proposta e após os esclarecimentos do conselheiro Eduardo sobre alienação dos imóveis e os membros deliberam por unanimidade pela proposta de alienação dos lotes industriais. A seguir, 4) Proposta de doação de área para o Estado de Mato Grosso, visando a construção do 19º Batalhão da polícia militar, cuja área proposta é o imóvel onde hoje encontra-se a delegacia regional da Polícia Civil na Av. Mato Grosso, Centro registrado sob a matrícula nº 42.168. A Presidente questiona se há dúvidas por parte dos conselheiros e o conselheiro Eduardo Sanches, manifesta que a parceria com o governo do Estado é importante e que a Câmara aprovou recursos para elaboração de projetos com esta finalidade. Assim, colocada em votação a proposta de doação desta área ao Estado de Mato Grosso é aprovada por unanimidade. Neste momento o Secretário Adão e o Superintendente Marcelo Ferro sugerem a inclusão na pauta para instalação do CIOSP em 600,00 m² do imóvel do antigo paço municipal, os conselheiros aceitam a inclusão da pauta e deliberação pelo aceite da proposta, sendo que o conselheiro Sandro, manifesta pela sua Abstenção. Adiante nas propostas 4) Proposta de permuta de lote para Elza Helena em virtude do TAC firmado nos autos SIMP nº 001844-009/2017 e 5) Proposta de Concessão de Direito Real de Uso a Adriana Gonçalves Duarte Moita e Iraci de Jesus dos Santos dos lotes 46- A e 46-B da quadra 36 do loteamento Alto da Boa Vista, os conselheiros deliberam por unanimidade pelo aceite da proposta. Por fim, a 6) Proposta de Alteração da Lei 1553/1999 para inclusão dos herdeiros como beneficiários da indenização proposta como pagamento por meio da área de matrícula nº44.348 em decorrência da abertura de via pública também foi aceita por unanimidade. Feitas as considerações finais, a presidente se despede agradecendo a presença e a contribuição de todos. Nada mais havendo a descrever, deu-se por encerrada a reunião, eu Vinícius Delarcos, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, lida e aprovada com a assinatura digital dos participantes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0E7-3BFE-3931-4D81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA (CPF 030.XXX.XXX-96) em 15/12/2023 17:04:28 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELA DE CARVALHO BELTRAMINI (CPF 055.XXX.XXX-01) em 15/12/2023 17:26:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 15/12/2023 17:28:28 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 15/12/2023 17:39:37 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILKER CHRISTI CORREA (CPF 913.XXX.XXX-63) em 15/12/2023 17:43:28 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SELTON JOSE VIEIRA (CPF 784.XXX.XXX-34) em 15/12/2023 17:46:38 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRO BENEDITO SQUAREZI (CPF 362.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 17:53:12 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO SOMMER DUTRA (CPF 016.XXX.XXX-16) em 18/12/2023 07:45:25 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDREIA CRISTIANE FERNANDES SANTOS PIRONNET (CPF 110.XXX.XXX-27) em 18/12/2023

08:53:58 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 18/12/2023 08:56:57 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E0E7-3BFE-3931-4D81>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE INTERESSE PÚBLICO

EVENTO:	Reunião da Comissão de Avaliação de Interesse Público- Decreto 18/2010
DATA:	14/11/2023 as 14:00
LOCAL:	Sala de Reunião da SEPLAN, com participação presencial e por meio de videoconferência (Google Meet)

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, as quatorze horas, presentes os membros da Comissão de Interesse Público, **Adão Leite Filho, Arielzo da Guia e Cruz, Anízio Onofre de Souza, Vinícius Delarcos de Oliveira, Eliseu Cunha Gonçalves, Fernando Hermenegildo**, representando **Silvio Somavilla**, bem como o secretário **Vinícius Lançone** por videoconferência (Google Meet), presentes para participação da reunião, para deliberar sobre o interesse público das seguintes propostas: **1)** Venda de lotes industriais do loteamento Alto da Boa Vista, consoante dispõe a Lei nº 5.906/2022, **2)** Proposta de Concessão de Direito Real de Uso para atendimento ao acordo na ação judicial nº 0018180-52.2019.8.11.0055 em favor de ADRIANA GONÇALVES DUARTE MOITA e IRACI DE JESUS DOS SANTOS, **3)** Permuta do Lt. 16 da Qd. 15 do loteamento Morada do Sol, em favor de Elza Helena Dutra Vieira Braz, objeto de acordo firmado TAC firmado entre o Município de Tangará da Serra e o Ministério Público no Simp nº001844-009/2017. O presidente da Comissão, Adão Filho, dá a palavra ao servidor Vinícius que solicita a inclusão da proposta de doação de área de 889,77 m² a ser desmembrada da matrícula nº 43.435 de Propriedade de Marco Antonio Bizelli, visto que é uma área já utilizada como prolongamento da Rua Oriovaldo Estela (09) no Jd. Monte Líbano, sendo esta proposta aprovada por unanimidade. Em seguida passa a palavra ao servidor Fernando Hermenegildo que esclarece sobre a proposta de venda de 25 lotes localizados no Alto da Boa Vista, que serão disponibilizados conforme determina a Lei nº 5.906/2022 que trata do programa de desenvolvimento econômico do Município, sem questionamentos a proposta é aprovada por unanimidade. Na sequência solicita ao servidor Vinícius que apresente as demais propostas, sendo por este esclarecido que ambas originaram de ações do Ministério Público visando a recuperação de áreas degradadas as margens do córrego Buritis e Araputanga, sendo que a proposta de concessão de direito real de uso em favor de ADRIANA GONÇALVES DUARTE MOITA e IRACI DE JESUS DOS SANTOS, recairá sobre os lotes 46-A e 46-B ambos com 180,00 m² no loteamento Alto da Boa Vista em face da desocupação de área de reserva municipal. Adiante esclarece que a segunda proposta de permuta do Lt. 16 da Qd. 15 do Loteamento Morada do Sol, se dá pela desocupação do Lt. 10 da Qd. 09 do loteamento N^a S^a Aparecida, conforme TAC firmado com Ministério Público. Neste momento o Presidente da Comissão coloca em votação ambas proposta que são aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a descrever, deu-se por encerrada a reunião, eu Vinícius Delarcos, secretário ad hoc, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, lida e aprovada com a assinatura dos participantes.

¹ Ata da reunião da Comissão de Interesse Público realizada no dia 14/11/2023 às 14:00, presencial e por videoconferência (Google Meet).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C83E-ACA3-E2E6-4BCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA (CPF 030.XXX.XXX-96) em 17/11/2023 17:00:31 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 17/11/2023 17:07:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-20) em 17/11/2023 17:07:55 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 17/11/2023 17:14:41 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADÃO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 18/11/2023 16:38:36 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELISEU CUNHA GONÇALVES (CPF 984.XXX.XXX-49) em 21/11/2023 07:27:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANIZIO ONOFRE DE SOUZA (CPF 432.XXX.XXX-00) em 21/11/2023 07:27:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C83E-ACA3-E2E6-4BCD>



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: *Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o requerido Município de Tangará da Serra, referente recuperação e preservação da área de preservação permanente - APP do Córrego Araputanga, localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, entre os lotes 07 a 10, da quadra 09, objeto do Inquérito Civil SIMP nº 001844-009/2017.*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou como obrigação do Poder Público a defesa, preservação e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e o combate à sua degradação são de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Avenida Tancredo Neves nº 1444-N, Jardim Tanaka, Tangará da Serra - MT, 78300-000,
Telefones: (65) 3326-5522 / (65) 3326-5199 / (65) 3326-3696

ID: 44863869/34



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra



CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, a adoção de medidas e providências eficazes de forma a evitar a degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei da Ação Civil Pública nº 7.347/85 e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93, disciplinando explicitamente sobre a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos difusos ou coletivos, preveem, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.347/1985, em seu artigo 5º, §6º, faculta ao Ministério Público tomar dos interessados compromissos de ajustamento de conduta, com eficácia de título executivo;

CONSIDERANDO que se entende por áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação situadas nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d’água”, qualquer que seja sua situação topográfica, observada a distância mínima prevista em lei para cada corpo d’água, em perímetro urbano, bem como as situadas ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d’águas naturais e artificiais, sendo certo que tais áreas têm como função ambiental preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que a presença de matas ciliares íntegras reduz significativamente a contaminação dos cursos d’água por sedimentos, resíduos de adubos, defensivos agrícolas, além de prevenirem a erosão, perda da fertilidade do solo, desaparecimento da fauna terrestre e aquática;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico elaborado pelo Engenheiro Florestal da EMPAER, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional – CAOP, concluiu que o Córrego Araputanga não alterou seu lugar,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra



ocorrendo apenas uma concentração das águas devido a construção do boeiro da Rua 13 e a impermeabilização do solo com o asfaltamento das ruas;

CONSIDERANDO a possibilidade e necessidade de composição ambiental para solução da problemática e reparação dos danos ambientais causados na área de preservação permanente do Córrego Araputanga;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Tangará da Serra, Dra. CLAIRE VOGEL DUTRA, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e de outro lado, o requerido **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** (*pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Martins Junqueira, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, nº. 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT*), doravante denominado de **COMPROMITENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: O Compromitente, consciente de sua obrigação de recuperação e preservação da área de preservação do Córrego Araputanga, se compromete em efetuar a permuta dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida por lotes de dimensão similar de propriedade do município de Tangará da Serra no Bairro Morada do Sol, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Após a permuta, o compromitente se obriga a efetuar a recomposição da vegetação na área dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra



3. CLÁUSULA TERCEIRO: O Compromitente assume a obrigação de fixar placas educativas quanto à proibição de jogar lixo nas áreas de preservação permanente do Córrego Araputanga, bem como a realizar coleta semanal de lixo eventualmente depositados no local, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste termo;

4. CLÁUSULA QUARTA: O Compromitente se compromete em preservar/recuperar a área de preservação permanente do Córrego Araputanga, com a plantação de mudas nativas e extinção de plantas invasoras, no prazo de 18 (dezoito) meses da assinatura deste, uma vez que algumas áreas de APP possuem invasões e dependem de reintegração de posse pelo município;

5. CLÁUSULA QUINTA: O Compromitente assume o compromisso de não realizar a plantação de mudas que não sejam de espécies nativas da região, principalmente a Neem (*Azadirachta indica*), que é prejudicial aos corpos d'água, posto que impede a produção de larvas de peixe, em qualquer área de APP inserida no perímetro urbano de Tangará da Serra;

6. CLÁUSULA SEXTA: Verificado o descumprimento das cláusulas nº 01 a 05, o comprometente será penalizado em multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

7. CLÁUSULA SÉTIMA: As multas aqui previstas serão destinadas ao Fundo Especial de Recuperação das Bacias Hidrográficas de Tangará da Serra;

08. CLÁUSULA OITAVA: O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas a serem eventualmente adotadas e ajuizadas pelo Ministério Público visando dar integral cumprimento ao presente;

09. CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta não permite o descumprimento a leis, e nem exime quanto a eventuais responsabilidades por atos praticados;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra



10. CLÁUSULA DECIMA: As cláusulas objeto presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento;

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TAC vai assinado pelo compromitente, conforme acima, bem como pela Representante do Ministério Público Estadual, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível na Comarca de Tangará da Serra.

Tangará da Serra/MT, 24 de janeiro de 2019.

Claire Vogel Dutra

CLAIRE VOGEL DUTRA
Promotora de Justiça - Compromissária

Fábio Martins Junqueira

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Fábio Martins Junqueira – Prefeito Municipal
Compromitente

Magno Cesar Ferreira

MAGNO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ID: 44863869/38



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso

FOLHA RESUMO

LAUDO N°. 082/2024

Objeto: Lote 10, quadra 09, Rua 13, Loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida, bairro Jd. Dona Júlia – Matrícula nº 45.267 do 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra - MT

Área avaliada: 478,95 m²

Proprietário: ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ

Solicitante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – Despacho 31 do Memorando nº 6.163/2023 (plataforma 1Doc)

Finalidade: Determinação de valor de mercado do imóvel

Método utilizado: Comparativo direto de dados de mercado

Resultado da Avaliação:

R\$ 92.391,37 (Noventa e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais, Trinta e Sete Centavos)

Grau de fundamentação do laudo: II

Grau de precisão do laudo: II

Tangará da Serra-MT, 14 de outubro de 2024.





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CNPJ 03.788.239/0001-66, sede localizada à Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – MT, Telefone: (65) 3311-4800.

2. PROPRIETÁRIO

Elza Helena Dutra Vieira Braz

3. FINALIDADE

Determinação do valor de mercado para fins de permuta.

A permuta justifica-se pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 24 de janeiro de 2019 entre o Município de Tangará da Serra e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, objeto do SIMP nº 001844-009/2017, cuja finalidade é a recuperação e preservação da área de preservação permanente do Córrego Araputanga pelo Município, bem como a entrega de outra área a muniçipe para realização de construção do seu lar.

4. OBJETO DE AVALIAÇÃO

Lote urbano denominado Lote 10, quadra 09, Rua 13, Loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida, bairro Jd. Dona Júlia, possui medidas de 18,87 m x 30,00 m, perfazendo área de 478,95 m², matriculado sob nº 45.267, conforme demonstra figuras 01 e 02.

Assinado por 1 pessoa: ILUSKA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9A54-932E-6E42-B834> e informe o código 9A54-932E-6E42-B834





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso



Figura 01 – GOOGLE EARTH EM 14-10-24 (imagem de 01-03-2024)
Adaptado por Departamento de Estudos e Projetos/Seplan

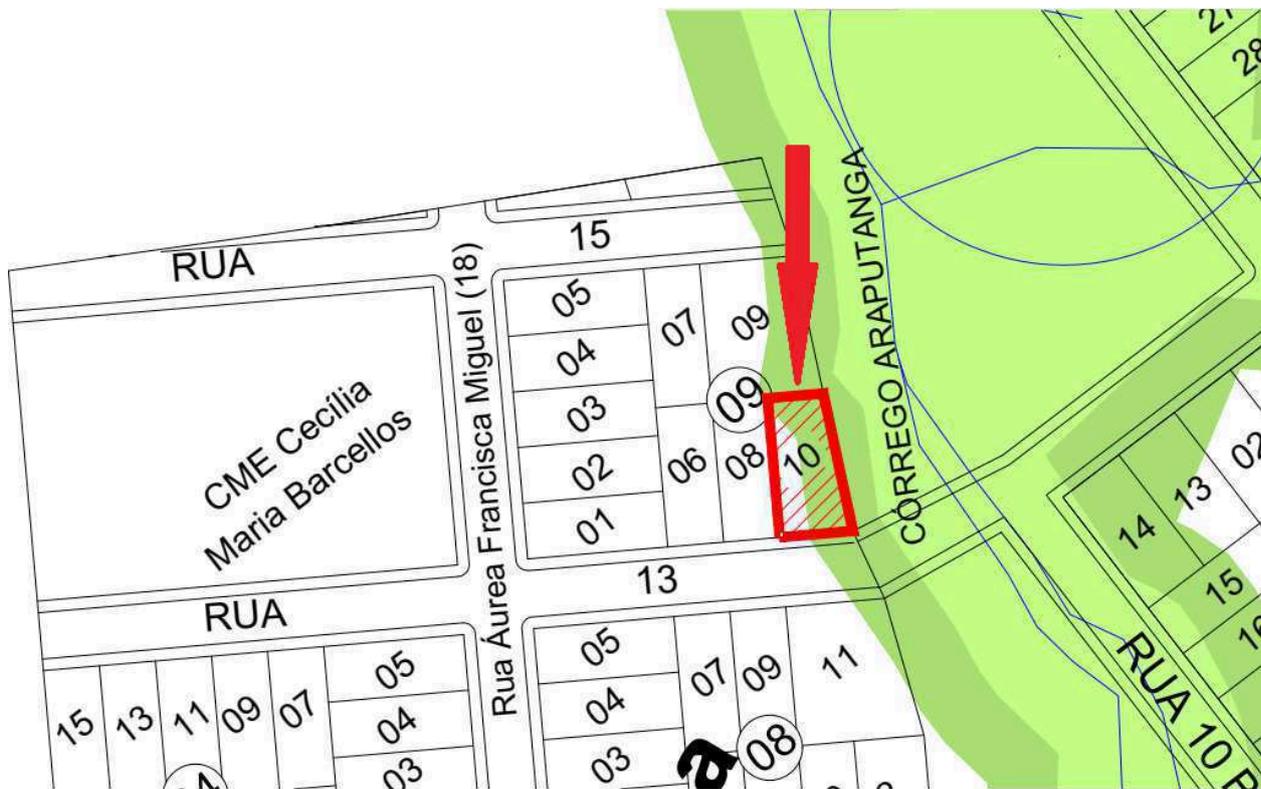


Figura 02 – Mapa do Município – localização do imóvel
Fonte: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

5. RIGOR

Avaliação elaborada de acordo com as disposições preconizadas pelas NBR 14.653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2 (Avaliações de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6. RESSALVAS E LIMITAÇÕES

Como instrumento de auxílio para a elaboração deste Laudo, contou-se com:

- i. Levantamento realizado “in loco”, correspondente à configuração geométrica do imóvel;
- ii. Cópia da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis, 1º Serviço de Notas e Registros Comarca de Tangará da Serra-MT.
- iii. Para o imóvel em análise foi empregada pesquisa de mercado em terrenos ofertados e nos sites de imobiliárias em Tangará da Serra-MT no mesmo loteamento e nas regiões próximas, tendo em vista que a finalidade do presente laudo é fornecer o **valor de mercado** inerente a este imóvel;
- iv. Os membros da Comissão inspecionaram a propriedade, prepararam as análises e as respectivas conclusões, sendo portanto, os únicos responsáveis pelo teor de informações contidas no laudo;
- v. Neste trabalho considerou-se que os documentos e títulos de propriedade do imóvel objeto de avaliação são bons e corretos, não tendo sido efetuadas investigações no tocante a defeitos ou irregularidades nos mesmos, não assumindo esta comissão responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia, que não sejam as implícitas ao exercício de suas funções, estabelecidas em códigos, leis e regulamentos.

7. VISTORIA

Data da vistoria: 10/10/2024.

7.1 Caracterização do Imóvel avaliando

Trata-se de um imóvel urbano parcialmente inserido em uma Área de Preservação Permanente - APP na malha urbana de Tangará da Serra, com topografia em leve declive (aparentemente o lote foi aterrado). O imóvel faz frente para logradouro





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso

público com infraestrutura básica, pavimentação asfáltica e iluminação pública, local com média intensidade de tráfego de veículos e pedestres, tipologia de ocupação residencial, como demonstrado nas figuras 03, 04 e 05.



Figura 03 – Vista lote 10 quadra 09, frente para Rua 13
Fonte: Departamento de Estudos e Projetos/Seplan



Figura 04 – Vista lote 10 quadra 09, frente para Rua 13
Fonte: Departamento de Estudos e Projetos/Seplan



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**



Figura 05 – Vista da APP frente para Rua 13
Fonte: Departamento de Estudos e Projetos/Seplan

8. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

8.1. Métodos e Critérios de obtenção dos parâmetros utilizados:

Para elaboração deste trabalho, e em atendimento às diretrizes recomendadas pela Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2, utilizou-se o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com amostras devidamente submetidas a tratamento estatístico, método esse que, por sua simplicidade e facilidade aplicativa, aliadas à boa precisão de resultados, tem merecido a preferência dos avaliadores.

8.2 Grau de Fundamentação:

Para fins de enquadramento do laudo em graus de fundamentação, foram considerados os critérios estabelecidos no item 9.2.2 da NBR 14.653-2, que refere-se ao método comparativo direto de dados de mercado com uso do tratamento por fatores, de forma que, calculando-se o estabelecido nas tabelas 3 e 4, o presente laudo foi enquadrado no grau de fundamentação II.

Grau de precisão calculado em 36,14%, portanto conforme tabela 5 da NBR 14.653-2, o presente laudo enquadra-se no grau de precisão II.



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

8.3. Pesquisa de Mercado

Período de pesquisa: Mercado imobiliário em **Outubro/2024**

Para o cálculo do valor econômico das edificações civis, utilizou-se o método do custo de reprodução, considerando o Custo Unitário Básico – CUB/Sinduscon (base do mês de Setembro/2024) e o fator de obsolescência (depreciação): $V_{edif} = \text{área construída} \times V_{const} \times K$

Assim, temos:

1. Informante/Proprietário:

<https://www.gerisvalaraujoimoveis.com.br/imovel/?finalidade=venda&cidade=tangara-da-serra&bairro=jardim-olimpico-414559>

Localização: Jardim Olimpico

Oferta: R\$ 395.000,00 – 145.499,14 = R\$ 249.500,86

Área do Terreno: 516,00 m² (12x43m)

$V_{edif} = \text{área construída} \times V_{const} \times K$ (idade aparente 16 anos, reparos simples e importantes)

$V_{edif} = 80,00 \times 3.001,22 \times (1-0,394) = 145.499,14$

2. Informante/Proprietário:

<https://www.aiacheimoveis.com.br/imovel/casa-a-venda-3-quartos-1-suite-residencial-dona-julia-tangara-da-serra-mt/66>

Localização: Res. Dona Julia

Oferta: R\$ 280.000,00 – 179.172,83 = R\$ 100.827,17

Área do Terreno: 450,00 m² Edificação: 100,00 m²

$V_{edif} = \text{área construída} \times V_{const} \times K$ (idade aparente 18 anos, reparos simples e importantes)

$V_{edif} = 100,00 \times 3.001,22 \times (1-0,403) = 179.172,83$

3. Informante/Proprietário:

<https://www.aiacheimoveis.com.br/imovel/casa-a-venda-2-quartos-1-suite-2-vagas-jardim-dona-julia-tangara-da-serra-mt/393>

Localização: Res. Dona Julia





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

Oferta: R\$ 590.000,00 – 488.344,28 = R\$ 101.655,72

Área do Terreno: 170,00 m² Edificação: 110,00 m²

$V_{\text{edif}} = \text{área construída} \times V_{\text{const}} \times K$ (idade aparente 1 ano, novo)

$V_{\text{edif}} = 110,00 \times (4.271,66 \times 1,05) \times (1-0,0102) = 488.344,28$

4. Informante/Proprietário:

<https://www.kcfimobiliaria.com.br/imovel/?cidade=tangara-da-serra&bairro=dona-julia-376303&finalidade=venda>

Localização: Res. Dona Julia

Oferta: R\$ 250.000,00 – 174.394,98 = R\$ 75.605,02

Área do Terreno: 250,00 m² Edificação: 150,00 m²

$V_{\text{edif}} = \text{área construída} \times V_{\text{const}} \times K$ (idade aparente 14 anos, reparos importantes)

$V_{\text{edif}} = 150,00 \times 2.666,59 \times (1-0,564) = 174.394,98$

5. Informante/Proprietário:

<https://artimoveismt.com.br/site/imovel/casa-jardim-atlantida>

Localização: Jardim Atlântida

Oferta: R\$ 350.000,00 – 290.871,63 = R\$ 59.128,37

Área do Terreno: 250,00 m² Edificação: 180,00 m²

$V_{\text{edif}} = \text{área construída} \times V_{\text{const}} \times K$ (idade aparente 16 anos, reparos simples e importantes)

$V_{\text{edif}} = 180,00 \times 2.666,59 \times (1-0,394) = 290.871,63$

6. Informante/Proprietário:

<https://www.denilsoncorretor.com.br/954/imoveis/venda-casa-2-quartos-dona-julia-tangara-da-serra-mt>

Localização: Casa localizada no Jardim Dona Júlia perto da Escola Estadual Jada Torres Lote de Esquina medindo 180 m² (12x15) Jardim Dona Julia

Oferta: R\$ 300.000,00 – 221.166,97 = R\$ 78.833,03

Área do Terreno: 180,00 m² Edificação: 110,00 m²

$V_{\text{edif}} = \text{área construída} \times V_{\text{const}} \times K$ (idade aparente 14 anos, reparos simples)

$V_{\text{edif}} = 110,00 \times 2.666,59 \times (1-0,246) = 221.166,97$





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

7. Informante/Proprietário:

<https://diegorochaimoveis.com.br/2019/imovel/terreno-aceita-proposta-jd-atlantica>

Localização: JD ATLANTIDA

Oferta: R\$ 170.000,00 – 76.413,80 = R\$ 93.586,20

Área do Terreno: 360,00 m² Edificação: 48,00 m²

$V_{edif} = \text{área construída} \times V_{const} \times K$ (idade aparente 18 anos, reparos simples e importantes)

$$V_{edif} = 48,00 \times 2.666,59 \times (1-0,403) = 76.413,80$$

8. Informante/Proprietário:

https://www.pompeuimobiliaria.com.br/detalhes-imovel-venda.php?id_imovel=686

Localização: Res. Dona Julia

Oferta: R\$ 280.000,00 – 181.873,93 = R\$ 98.126,07

Área do Terreno: 434,40 m² Edificação: 100,00 m²

$V_{edif} = \text{área construída} \times V_{const} \times K$ (idade aparente 16 anos, reparos simples e importantes)

$$V_{edif} = 100,00 \times 3.001,22 \times (1-0,394) = 181.873,93$$

8.4. Tratamento Estatístico das Amostras

QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO

Pesquisa n°	Área Imóvel (m ²)	Valor Total	Valor do m ²	Fator Fonte	Fator Local.	Fator Área	Fator Infra	Dados Homog.
1	516,00	R\$ 249.500,86	R\$ 483,53	0,90	0,86	1,02	1,00	R\$ 381,29
2	450,00	R\$ 100.827,17	R\$ 224,06	0,90	0,95	0,98	1,00	R\$ 188,61
3	170,00	R\$ 101.655,72	R\$ 597,97	0,90	0,86	0,88	1,00	R\$ 406,62
4	250,00	R\$ 75.605,02	R\$ 302,42	0,90	0,95	0,92	1,00	R\$ 238,39
5	250,00	R\$ 59.128,37	R\$ 236,51	0,90	1,00	0,92	1,00	R\$ 196,25
6	180,00	R\$ 78.833,03	R\$ 437,96	0,90	0,95	0,78	1,00	R\$ 293,19
7	360,00	R\$ 93.586,20	R\$ 259,96	0,90	1,00	0,93	1,00	R\$ 217,85
8	434,40	R\$ 98.126,07	R\$ 225,89	0,90	0,95	0,98	1,00	R\$ 188,48





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

- a) Número de dados, $N = 8$; graus de liberdade, $N - 1 = 7$
- b) Média = R\$ 263,83
- c) Desvio Padrão “S” = 87,60
- d) Coeficiente de Variação = 33,20%

Verificação da pertinência do rol pelo critério excludente de Chauvenet

Valor crítico para 8 amostras: 1,86

$X_3 = R\$ 406,62 = 1,63 < 1,86$ (OK!)

$X_8 = R\$ 188,48 = 0,86 < 1,86$ (OK!)

Limites de confiança

Graus de liberdade: 7

Nível de confiança desejado: 80%

Percentual correspondente: t 0,90 (tabela “t” Student) = 1,44

$X_{\text{máximo}} = R\$ 311,51$

$X_{\text{mínimo}} = R\$ 216,16$

Determinação da amplitude do intervalo e divisão deste em classes

A amplitude **A** do intervalo é: 31,78

Divisão em classes para determinação do valor de decisão:

1ª Classe:

216,16.....247,94

peso “2”: 217,85; 238,39

2ª Classe:

247,94.....279,73

peso “0”:

3ª Classe:

279,73.....311,51

peso “1”: 293,19

Soma dos pesos (S_p) = 5

Soma dos valores ponderados (S_v) = 1.205,66

Tomada de Decisão = **R\$ 241,13**





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

Calculo do Fator K1 = Fator Testada

$T_e = 18,87m$

$K_1 = 1,00$

Calculo do Fator K2 = Fator de profundidade

$P_e = 30,00m$

$K_2 = 1,00$

Calculo do Fator K3 = Fator de esquina

Considerando que o terreno está no meio da quadra, o fator é:

$K_3 = 1,00$

Calculo do Fator K4 = Fator de topografia

Considerando que o terreno possui leve declive lateral, o fator é:

$K_4 = 1,00$

Calculo do Fator K5 = Fator de superfície do solo

Considerando que o terreno está inserido em uma Área de Preservação Permanente, o fator é:

$K_5 = 0,80$

Calculo do Fator K6 = Fator de restrição de uso do solo

Considerando que com o novo Plano Diretor (LC 317/2024) poderá ser utilizar-se da transferência do direito de construir

$K_6 = 1,00$

8.5. Valor de mercado do imóvel

Para o valor unitário aplicou-se a seguinte fórmula:

$$V_t = A \times V_q \times K_1 \times K_2 \times K_3 \times K_4 \times K_5 \times K_6$$

Onde:

V_t = Valor do terreno a ser determinado

A = área do imóvel avaliado

V_q = valor médio unitário, obtido em pesquisa e homogeneizado

K_i = Fatores de ponderação





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

Valor do Terreno:

$$V_t = 478,95 \text{ m}^2 \times R \$ 241,13 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 0,80 \times 1,00$$

$$V_t = R \$ 92.391,37$$

$$\text{Valor unitário} = R \$ 192,90 \times \text{m}^2$$

9. Resultado da Avaliação:

Os valores acima foram obtidos em concordância com o mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, suas características físicas e localização.

Diante da análise dos elementos pertinentes, chega-se à conclusão de que o imóvel avaliando apresenta o justo valor de mercado de **R\$ 92.391,37 (Noventa e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais, Trinta e Sete Centavos)**.

10. Conclusão:

Encerra-se o presente laudo, contendo 12 folhas de papel formato A4 digitadas de um só lado, assinadas pelos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Tangará da Serra, 14 de outubro de 2024.

assinatura digital

Iluska Flávia de Carvalho Dias
Arq. e Urb. - CAU A28204-9

Referências Bibliográficas

ABUNAHMAN, Sérgio A. **Curso básico de engenharia legal e de avaliações**. São Paulo: Pini, 2006.





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso

FOLHA RESUMO

LAUDO N°. 083/2024

Objeto: Lote 16, quadra 15, Rua C, Loteamento Jardim Morada do Sol, bairro Jd. Morada do Sol – Matrícula nº 35.327 do 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra - MT

Área avaliada: 200,00 m²

Proprietário: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Solicitante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – Despacho 31 do Memorando nº 6.163/2023 (plataforma 1Doc)

Finalidade: Determinação de valor de mercado do imóvel

Método utilizado: Comparativo direto de dados de mercado

Resultado da Avaliação:

R\$ 53.628,00 (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais)

Grau de fundamentação do laudo: II

Grau de precisão do laudo: III

Tangará da Serra-MT, 14 de Outubro de 2024.





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CNPJ 03.788.239/0001-66, sede localizada à Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – MT, Telefone: (65) 3311-4800.

2. PROPRIETÁRIO

Município de Tangará da Serra

3. FINALIDADE

Determinação do valor de mercado para fins de permuta.

A permuta justifica-se pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 24 de janeiro de 2019 entre o Município de Tangará da Serra e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, objeto do SIMP nº 001844-009/2017, cuja finalidade é a recuperação e preservação da área de preservação permanente do Córrego Araputanga pelo Município, bem como a entrega de outra área a munícipe para realização de construção do seu lar.

4. OBJETO DE AVALIAÇÃO

Lote urbano denominado Lote 16, quadra 15, Rua C, Loteamento Jardim Morada do Sol, bairro Jd. Morada do Sol, possui medidas de 10,00 m x 20,00 m, perfazendo área de 200,00 m², matriculado sob nº 35.327, conforme demonstra figuras 01 e 02.





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso



Figura 01 – GOOGLE EARTH EM 14-10-24 (imagem de 01-03-2024)
Adaptado por Departamento de Estudos e Projetos/Seplan

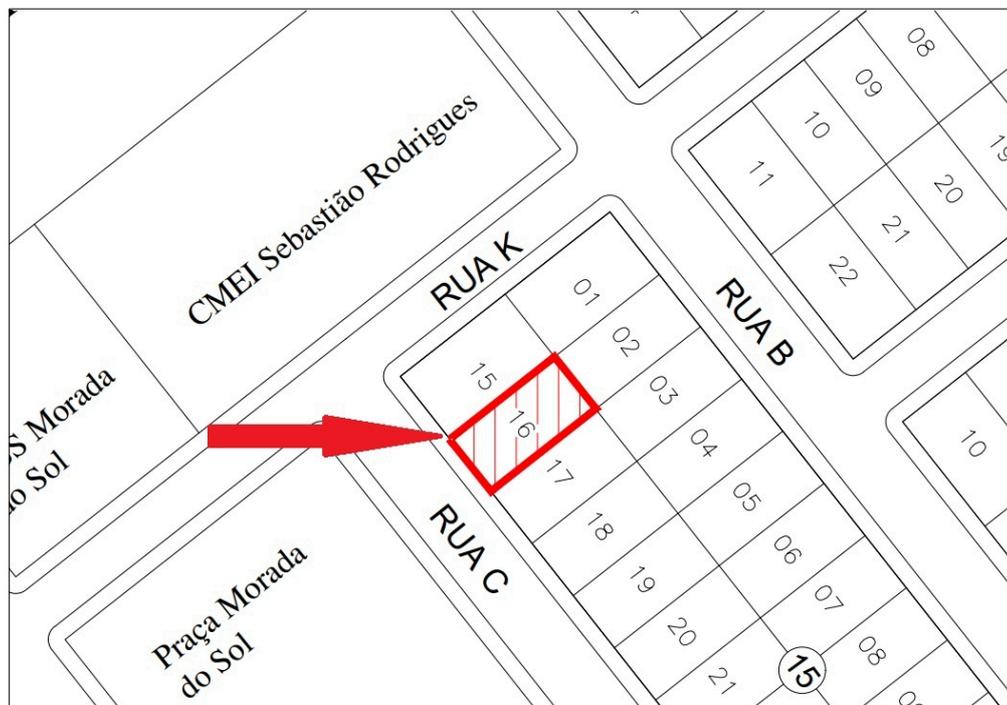


Figura 02 – Mapa do Município – localização do imóvel
Fonte: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso

5. RIGOR

Avaliação elaborada de acordo com as disposições preconizadas pelas NBR 14.653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2 (Avaliações de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6. RESSALVAS E LIMITAÇÕES

Como instrumento de auxílio para a elaboração deste Laudo, contou-se com:

- i. Levantamento realizado “in loco”, correspondente à configuração geométrica do imóvel;
- ii. Cópia da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis, 1º Serviço de Notas e Registros Comarca de Tangará da Serra-MT.
- iii. Para o imóvel em análise foram empregados os registros do banco de dados imobiliários de ITBI e pesquisa de mercado em sites de imobiliárias de Tangará da Serra-MT em imóveis no mesmo loteamento e na região, tendo em vista que a finalidade do presente laudo é fornecer o **valor de mercado** inerente a este imóvel;
- iv. Os membros da Comissão inspecionaram a propriedade, prepararam as análises e as respectivas conclusões, sendo portanto, os únicos responsáveis pelo teor de informações contidas no laudo;
- v. Neste trabalho considerou-se que os documentos e títulos de propriedade do imóvel objeto de avaliação são bons e corretos, não tendo sido efetuadas investigações no tocante a defeitos ou irregularidades nos mesmos, não assumindo esta comissão responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia, que não sejam as implícitas ao exercício de suas funções, estabelecidas em códigos, leis e regulamentos.

7. VISTORIA

Data da vistoria: 10/10/2024.

7.1 Caracterização do Imóvel avaliando

Trata-se de um imóvel inserido na malha urbana de Tangará da Serra, na ZAS - Zona de Adensamento Secundário, infraestrutura básica, baixa intensidade de





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso

tráfego de veículos e pedestres, tipologia de ocupação residencial, topografia plana, como demonstrado nas figuras 03 e 04.



Figura 03 – Vista lote 16 quadra 15, frente para Rua C
Fonte: Departamento de Estudos e Projetos/Seplan



Figura 04 – Vista lote 16 quadra 15, frente para Rua C
Fonte: Departamento de Estudos e Projetos/Seplan



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

8. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

8.1. Métodos e Critérios de obtenção dos parâmetros utilizados:

Para elaboração deste trabalho, e em atendimento às diretrizes recomendadas pela Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2, utilizou-se o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com amostras devidamente submetidas a tratamento estatístico, método esse que, por sua simplicidade e facilidade aplicativa, aliadas à boa precisão de resultados, tem merecido a preferência dos avaliadores.

8.2 Grau de Fundamentação:

Para fins de enquadramento do laudo em graus de fundamentação, foram considerados os critérios estabelecidos no item 9.2.2 da NBR 14.653-2, que refere-se ao método comparativo direto de dados de mercado com uso do tratamento por fatores, de forma que, calculando-se o estabelecido nas tabelas 3 e 4, o presente laudo foi enquadrado no grau de fundamentação II.

Grau de precisão calculado em 16,99%, portanto conforme tabela 5 da NBR 14.653-2, o presente laudo enquadra-se no grau de precisão III.

8.3. Pesquisa de Mercado

Período de pesquisa: Mercado imobiliário em **Outubro/2024**. Assim, temos:

1. Informante/Proprietário:

[Protocolo 195/2024 – ITBI](#)

Localização: R. 32, Quadra 48, Lote 08, loteamento Jd Buritis II

Oferta: R\$ 89.386,48

Área do Terreno: 300,00 m²

2. Informante/Proprietário:

[Protocolo 717/2024 – ITBI](#)

Localização: Quadra 06, Lote 08, loteamento Milão

Oferta: R\$ 75.819,60

Área do Terreno: 275,00 m²





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

3. Informante/Proprietário:

[Protocolo 2124/2024 – ITBI](#)

Localização: Quadra 05, Lote 10, loteamento Milão

Oferta: R\$ 88.000,00

Área do Terreno: 312,50 m²

4. Informante/Proprietário:

[Protocolo 2122/2024 – ITBI](#)

Localização: Quadra 05, Lote 09, loteamento Milão

Oferta: R\$ 97.000,00

Área do Terreno: 312,50 m²

5. Informante/Proprietário:

[Protocolo 2120/2024 – ITBI](#)

Localização: Quadra 05, Lote 08, loteamento Milão

Oferta: R\$ 81.000,00

Área do Terreno: 275,00 m²

6. Informante/Proprietário:

<https://www.aiacheiimoveis.com.br/>

Localização: Rua Bolonha, Quadra 03, Lote 04, loteamento Milão

Oferta: R\$ 110.000,00

Área do Terreno: 250,00 m²

7. Informante/Proprietário:

<https://artimoveismt.com.br/site/imovel/lote-buritis-i-cod-303>

Localização: loteamento Jd Buritis I

Oferta: R\$ 100.000,00 (vendido)

Área do Terreno: 275,00 m²





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso

8.4. Tratamento Estatístico das Amostras

QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO

Pesquisa n°	Área Imóvel (m ²)	Valor Total	Valor do m ²	Fator Fonte	Fator Local.	Fator Área	Fator Infra	Dados Homog.
1	300,00	R\$ 89.386,48	R\$ 297,95	1,00	0,90	1,05	0,95	R\$ 268,00
2	275,00	R\$ 75.819,60	R\$ 275,71	1,00	0,90	1,04	0,95	R\$ 245,30
3	312,50	R\$ 88.000,00	R\$ 281,60	1,00	0,90	1,06	0,95	R\$ 254,58
4	312,50	R\$ 97.000,00	R\$ 310,40	1,00	0,90	1,06	0,95	R\$ 280,62
5	275,00	R\$ 81.000,00	R\$ 294,55	1,00	0,90	1,04	0,95	R\$ 262,06
6	250,00	R\$ 110.000,00	R\$ 440,00	0,90	0,90	1,06	0,95	R\$ 358,00
7	275,00	R\$ 100.000,00	R\$ 363,64	1,00	0,90	1,04	0,95	R\$ 323,53

- a) Número de dados, $N = 7$; graus de liberdade, $N - 1 = 6$
- b) Média = R\$ 284,59
- c) Desvio Padrão "S" = 41,13
- d) Coeficiente de Variação = 14,45 < 15,00%

Verificação da pertinência do rol pelo critério excludente de Chauvenet

Valor crítico para 7 amostras: 1,80

$X_6 = R\$ 358,00 = 1,79 < 1,80$ (OK!)

$X_2 = R\$ 245,30 = 0,96 < 1,80$ (OK!)

Limites de confiança

Graus de liberdade: 6

Nível de confiança desejado: 80%

Percentual correspondente: t 0,90 (tabela "t" Student) = 1,44

$X_{\text{máximo}} = R\$ 308,76$

$X_{\text{mínimo}} = R\$ 260,41$

Determinação da amplitude do intervalo e divisão deste em classes

A amplitude **A** do intervalo é: 16,12





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

Divisão em classes para determinação do valor de decisão:

1ª Classe:

260,41276,53

peso "2": 262,06; 268,00

2ª Classe:

276,53292,65

peso "1": 280,62

3ª Classe:

292,65308,76

peso "0"

Soma dos pesos (Sp) = 5

Soma dos valores ponderados (Sv) = 1.340,73

Tomada de Decisão = **R\$ 268,14**

Calculo do Fator K1 = Fator Testada

Te = 10,00m

K₁ = 1,00

Calculo do Fator K2 = Fator de profundidade

P_e = 20,00m

K₂ = 1,00

Calculo do Fator K3 = Fator de esquina

Considerando que o terreno está no meio da quadra, o fator é:

K₃ = 1,00

Calculo do Fator K4 = Fator de topografia

Considerando que o terreno é plano, o fator é:

K₄ = 1,00

Calculo do Fator K5 = Fator de superfície do solo

Considerando que o terreno tem superfície seca e firme, o fator é:

K₅ = 1,00

Calculo do Fator K6 = Fator de restrição de uso do solo

Considerando que no terreno é permitido o uso residencial e comercial

K₆ = 1,00





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso**

8.5. Valor de mercado do imóvel

Para o valor unitário aplicou-se a seguinte fórmula:

$$V_t = A \times V_q \times K_1 \times K_2 \times K_3 \times K_4 \times K_5 \times K_6$$

Onde:

V_t = Valor do terreno a ser determinado

A = área do imóvel avaliado

V_q = valor médio unitário, obtido em pesquisa e homogeneizado

K_i = Fatores de ponderação

Valor do Terreno:

$$V_t = 200,00 \text{ m}^2 \times R \$ 268,14 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00$$

$$V_t = R \$ 53.628,00$$

$$\text{Valor unitário} = R \$ 268,14 \times \text{m}^2$$

9. Resultado da Avaliação:

Os valores acima foram obtidos em concordância com o mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, suas características físicas e localização.

Diante da análise dos elementos pertinentes, chega-se à conclusão de que o imóvel avaliando apresenta o justo valor de mercado de **R\$ 53.628,00 (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais).**

10. Conclusão:

Encerra-se o presente laudo, contendo 10 folhas de papel formato A4 digitadas de um só lado, assinadas pelos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Tangará da Serra, 14 de Outubro de 2024.

assinatura digital

Iluska Flávia de Carvalho Dias
Arq. e Urb. - CAU A28204-9

Referências Bibliográficas

ABUNAHMAN, Sérgio A. **Curso básico de engenharia legal e de avaliações**. São Paulo: Pini, 2006.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A54-932E-6E42-B834

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ILUSKA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS (CPF 795.XXX.XXX-00) em 16/10/2024 08:55:06 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9A54-932E-6E42-B834>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __4ª__ VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

SIMP nº 000404-009/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo Promotor de Justiça com atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Tangará da Serra, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso IX, da Constituição Federal da República, nos artigos 771 e seguintes c/c 815 e seguintes, do Código de Processo Civil e art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, propor a presente:

EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

em face do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** (*pessoa jurídica de direito público interno, registrado sob CNPJ n. 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Vander Alberto Masson, ou a quem suas vezes o fizer, via Procuradoria Jurídica do Município de Tangará da Serra, com endereço na Av. Brasil, n.º 50-W, Centro, CEP 78.300-000, Tangará da Serra/MT*), pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS RELEVANTES:

Em 24 de janeiro de 2019 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Tangará da Serra/MT, tendo como objeto a recuperação e preservação da área de preservação permanente – APP do Córrego Araputanga, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, entre os lotes 07 a 10, da quadra 09, objeto do Inquérito Civil SIMP 001844-009/2017.

O executado comprometeu-se a cumprir as seguintes medidas elencadas no bojo do Termo de Ajustamento de Conduta acordado entre as partes, *ipsis litteris*:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: *O Compromitente, consciente de sua obrigação de recuperação e preservação da área de preservação do Córrego Araputanga, se compromete em efetuar a permuta dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida por lotes de dimensão similar de propriedade do município de Tangará da Serra no Bairro Morada do Sol, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste;*

2. CLÁUSULA SEGUNDA: *Após a permuta, o comprometente se obriga a efetuar a recomposição da vegetação na área dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste;*

3. CLÁUSULA TERCEIRA: *O Compromitente assume a obrigação de fixar placas educativas quanto à proibição de jogar lixo nas áreas de preservação permanente do Córrego Araputanga, bem como a realizar coleta semanal de lixo eventualmente depositados no local, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste termo;*

4. CLÁUSULA QUARTA: *O Compromitente se compromete em preservar/recuperar a área de preservação permanente do Córrego Araputanga, com a plantação de mudas nativas e extinção de plantas invasoras, no prazo de 18 (dezoito) meses da assinatura deste, uma vez que algumas áreas de APP possuem invasões e dependem de reintegração de posse pelo município;*

5. CLÁUSULA QUINTA: *O Compromitente assume o compromisso de não realizar a plantação de mudas que não sejam de espécies nativas da região,*

principalmente a Neem (Azadirachta indica), que é prejudicial aos corpos d'água, posto que impede a produção de larvas de peixe, em qualquer área de APP inserida no perímetro urbano de Tangará da Serra;

6. CLÁUSULA SEXTA: *Verificado o descumprimento das cláusulas nº 01 a 05, o compromitente será penalizado em multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);*

7. CLÁUSULA SÉTIMA: *As multas aqui previstas serão destinadas ao Fundo Especial de Recuperação das Bacias Hidrográficas de Tangará da Serra;*

08. CLÁUSULA OITAVA: *O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas a serem eventualmente adotadas e ajuizadas pelo Ministério Público visando dar integral cumprimento ao presente;*

09. CLÁUSULA NONA: *O presente Termo de Ajustamento de Conduta não permite o descumprimento a leis, e nem exime quanto a eventuais responsabilidades por atos praticados;*

10. CLÁUSULA DECIMA: *As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento;*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *O presente TAC vai assinado pelo compromitente, conforme acima, bem como pela Representante do Ministério Público Estadual, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível na Comarca de Tangará da Serra.*

Isto posto, oficiou-se o Município de Tangará da Serra/MT para que apresentasse informações quanto ao cumprimento das cláusulas Primeira e Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (ID:44863869/34 ao 38).

Ainda, realizada vistoria no local objeto destes autos, o oficial desta promotoria certificou nos autos que o córrego estava limpo, contudo, não havia placas informativas no local (ID: 47667895/2 e 3).

Já o Município, apresentou resposta no sentido de ter previsão de concluir os cercamentos até meados do ano de 2020 (ID: 48844359).

Por conseguinte, oficiada a SEMA de Tangará da Serra/MT para que realizar vistoria na Área de Preservação Permanente do Córrego Araputanga, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas terceira, quarta e quinta, do Termo de Ajustamento de Conduta, o referido órgão apresentou as seguintes informações (ID: 53881729):

- *Em relação a Cláusula Terceira foi constatado 01 placa orientativa visível a transeunte;*
- *Quanto ao cumprimento da Cláusula Quarta informou que não foi apresentado plano de recuperação da área degradada com cronograma de execução, número e espécies a serem plantadas, faixa de APP que seria objeto de recuperação, bem como os demais instrumentos para recuperação da área, fato que dificulta a verificação de possível cumprimento da cláusula;*
- *A Área encontra-se sem presença de entulhos, com presença de alguns indivíduos arbóreos adultos entre eles a espécie leucena considerada invasora, bem como não foi constatado a presença significativa de mudas ou espécies nativas em estágio inicial de crescimento, arbustos e demais vegetação típica de sub-bosque;*
- *Em relação a Cláusula Quinta não foi constatada o plantio de mudas da espécie NEEM nos locais vistoriados, bem como não foi constatado a delimitação da APP com cercas ou demais instrumentos.*

Após, oficiado o Município de Tangará da Serra/MT para comprovar o cumprimento da cláusula terceira do Termo de Ajustamento de Conduta, este encaminhou relatório fotográfico elaborado pela SEMMEA a qual informou que está realizando limpeza periódica na área, bem como implantou placas educativas a fim de se evitar o acúmulo de lixo (ID: 53906447).

Desta feita, encaminhou-se cópia do Relatório de Inspeção da SEMA de ID: 53881729 ao Município de Tangará da Serra/MT a fim de que se manifestasse sobre os pontos apontados pela SEMA referente as cláusulas Terceira à Quinta do referido Termo de Ajustamento de Conduta, bem como informar quais medidas seriam adotadas para a solução dos problemas apontados. Ainda, para informar quais seriam as providências a serem tomadas sobre a regularização da escrituração do lote 10 do local, uma vez que referido lote

faz parte da APP do Córrego Araputanga, sendo imprescindível para o cumprimento integral do TAC.

Em resposta, o Município informou o que segue: *a) Em relação a Cláusula Terceira do TAC, não foi possível permuta dos lotes, haja vista que a proprietária se recusar a realizar a permuta com o Município; b) Quanto ao Lote 10, informou que este não está escriturado, demandando ação de inventário, em decorrência do óbito do então proprietário do imóvel; c) Em relação a Cláusula Quinta, para o plantio de mudas, os lotes que não foi possível efetuar a permuta, o Município não pode invadir o referido lote, sendo feito o plantio apenas na área da frente; d) No tocante a regularização do lote, será efetuada uma reunião com os herdeiros para tratar do assunto. Por fim, o Município requereu o prazo de 90 (noventa dias) para análise do termo, bem como para novas tratativas com os familiares dos lotes 09 e 10 (ID: 54364676), o qual foi deferido.*

Após, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, através do Ofício nº 221/SEMMEA/2021 (ID. 55618802), requereu audiência de conciliação entre o membro do Ministério Público, bem como a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e a Sra. Elza Helena Dutra Vieira Braz, para tratativa do TAC em questão.

Desta feita, no dia 03/09/2021 foi realizada reunião nesta Promotoria de Justiça, onde estiveram presentes a Sra. Elza Helena, o Sr. José Vilmar, ambos acompanhados pela representante da Defensoria Pública, Dra. Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte, o Sr. Magno César Ferreira (Secretário Municipal de Meio Ambiente) e o Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito de Tangará da Serra/MT, momento em que foram tratadas as cláusulas do TAC pendentes de cumprimento. Assim, foi concedido ao Município de Tangará da Serra o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de avaliação dos lotes 09 e 10, assim como nova proposta de acordo (ID 56322051).

Após, o Município de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminhou proposta de permuta do lote urbano n.º 09, localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, pelo lote urbano n.º 15, situado no Loteamento Jardim Morada do Sol, assim como apresentou avaliação de ambos os imóveis (ID 56925172).

Assim, a proprietária do imóvel manifestou-se aos autos a fim de informar que concorda com a permuta do imóvel matriculado sob nº 36.519 (Jardim Nossa Senhora Aparecida), pelo imóvel matriculado sob o nº 35.326 (Jardim Morada do Sol), bem como pugnou pela disponibilização imediata do imóvel, haja vista que o imóvel em que a família reside atualmente encontra-se com risco de desabamento (ID. D: 57294463).

O Município apenas informou aos autos que a permutante adimpliu seus tributos junto ao município e, ato contínuo, seria remetido ao Poder Legislativo o projeto de lei para concretização da permuta em questão (ID. 60696441).

Posteriormente, oficiado o Município para prestar informações atualizadas quanto a realização da permuta, este se manteve inerte.

Assim, da análise dos fatos até então apurados, verifica-se que o Município de Tangará da Serra não cumpriu integralmente as Cláusulas Primeira a Quarta do Termo de Ajustamento de conduta em questão, quais sejam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: *O Compromitente, consciente de sua obrigação de recuperação e preservação da área de preservação do Córrego Araputanga, se compromete em efetuar a permuta dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida por lotes de dimensão similar de propriedade do município de Tangará da Serra no Bairro Morada do Sol, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste;*

2. CLÁUSULA SEGUNDA: *Após a permuta, o compromitente se obriga a efetuar a recomposição da vegetação na área dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste;*

3. CLÁUSULA TERCEIRA: *O Compromitente assume a obrigação de fixar placas educativas quanto à proibição de jogar lixo nas áreas de preservação permanente do Córrego Araputanga, bem como a realizar coleta semanal de lixo eventualmente depositados no local, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste termo;*

4. CLÁUSULA QUARTA: *O Compromitente se compromete em preservar/recuperar a área de preservação permanente do Córrego Araputanga, com a plantação de mudas nativas e extinção de plantas invasoras, no prazo de 18 (dezoito) meses da assinatura deste, uma vez que*

algumas áreas de APP possuem invasões e dependem de reintegração de posse pelo município;

Dessa forma, ante a inércia do executado em cumprir o título executivo e zelando pela tutela do interesse público, não resta alternativa se não ajuizamento da presente execução.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O Código de Processo Civil estabelece, em seu art. 798, que ao requerer a Execução, o exequente deverá instruir a petição inicial com o título executivo extrajudicial sobre o qual se funda o débito e o demonstrativo de ocorrência da condição que permita sua execução, qual seja o inadimplemento.

Com efeito, a exequibilidade do Termo de Ajustamento de Conduta está amparada pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, as quais legitimam o Ministério Público a tomar dos interessados compromissos de ajustamento para o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Nesse sentido, o § 6º, do artigo 5º, prevê que:

“§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”

O Código de Processo Civil traz os requisitos necessários para efetivar qualquer execução e menciona os títulos executivos extrajudiciais, dentre eles, temos, nos termos do art. 784, inciso IV do *códex*, o instrumento referendado pelo Ministério Público, vejamos:

“Art. 784 – São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

***IV – o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensora Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;”** (destacamos)*

O compromisso de ajustamento revela-se um instrumento destinado a solucionar de forma rápida e eficiente situações de abusos e ilegalidades relacionadas com

os interesses indicados no artigo 1º da Lei nº 7.347/85, desafogando, desta forma, o Poder Judiciário.

Na situação em apreço, embora o executado tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, a medida não foi suficiente para compeli-lo ao adimplemento das obrigações assumidas, visto que: **a)** Não realizou integralmente a permuta dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida por lotes de dimensão similar de propriedade do município de Tangará da Serra no Bairro Morada do Sol, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste; **b)** Não realizou a recomposição da vegetação na área dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste; **c)** Não fixou placas educativas quanto à proibição de jogar lixo nas áreas de preservação permanente do Córrego Araputanga, bem como não realizou realizar coleta semanal de lixo eventualmente depositados no local; **d)** Não realizou a preservação/recuperação da área de preservação permanente do Córrego Araputanga, com a plantação de mudas nativas e extinção de plantas invasoras, no prazo de 18 (dezoito) meses da assinatura deste, uma vez que algumas áreas de APP possuem invasões e dependem de reintegração de posse pelo município.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor:

"Artigo 31: A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:(...)

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;"

Dessa forma, quando do descumprimento do acordado, há de ser promovida execução do título executivo extrajudicial, conforme disciplina o inciso I, do §1º, do artigo 778, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 778. Pode promover a execução forçada o credo a que a lei confere título executivo.

(...)

§ 1º - Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário:

I - o Ministério Público, nos casos previstos em lei” (grifo nosso).

Por sua vez, dá substrato à presente execução o disciplinado no art. 11 da já menciona Lei Federal, em conformidade com os artigos 84 e 461 da Lei Adjetiva, *in verbis*:

“Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.”

Portanto, diante da inércia da Executada em cumprir as obrigações assumidas, resta comprovada a necessidade da Execução Forçada para que o Título Executivo Extrajudicial seja devidamente cumprido.

3. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, é a presente para requerer que Vossa Excelência determine:

1) O processamento do feito nos termos do artigo 771 e seguintes do Código de Processo Civil;

2) A citação da parte executada para satisfazer, no prazo de 90 (noventa) dias, a seguinte obrigação de fazer, sob pena de incidência de multa prevista no art. 814 do Código de Processo Civil:

2.1) Realizar integralmente a permuta dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida por lotes de dimensão similar de propriedade do município de Tangará da Serra no Bairro Morada do Sol;

2.2) Realizar a recomposição da vegetação na área dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida;

2.3) Fixar em toda extensão da APP, placas educativas quanto à proibição de jogar lixo nas áreas de preservação permanente do Córrego Araputanga, bem como realizar coleta semanal de lixo eventualmente depositados no local;

2.4) Realizar a preservação/recuperação da área de preservação permanente do Córrego Araputanga, com a plantação de mudas nativas e extinção de plantas invasoras, uma vez que algumas áreas de APP possuem invasões e dependem de reintegração de posse pelo município, apresentando o devido PRAD ao órgão ambiental competente.

3) Sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente Execução satisfazendo o direito pleiteado, compelindo o executado a cumprir integralmente com suas obrigações acordadas no referido Termo de Ajustamento de Conduta, bem como condenando-o no ônus da sucumbência e nas custas processuais, a serem atribuídos, criteriosamente, por Vossa Excelência, sendo estes a favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FMDA, especificamente para as obras de recuperação da bacia hidrográfica – Programa PSA Queima-Pé (Agência Banco do Brasil nº 7138-2, Conta-Corrente nº 9248-7);

4) Verificado o inadimplemento, seja aplicado a multa por dia de descumprimento;

5) Seja dispensado o recolhimento de custas e demais despesas processuais, em atenção ao disposto no art. 91 c/c art. 771 do NCPC;

6) Para comprovar o alegado, o Ministério Público apresenta os autos do Procedimento Fiscalizatório Simp nº 000404-009/2019.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de efeitos legais.

Tangará da Serra/MT, 08 de março de 2023.

Thiago Scarpellini Vieira
Promotor de Justiça



Número: **1002304-98.2023.8.11.0055**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)	
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
151783033	09/04/2024 14:42	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

MM. Juiz,

Os autos vieram ao *Parquet* para manifestação acerca das informações apresentadas pelo Município de Tangará da Serra em ID 130985543 e seguintes.

Pois bem.

O demandado requer a prorrogação do prazo para a conclusão do processo de permuta do Lote 09, que está em andamento; suspensão da permuta do Lote 10, uma vez que a loteadora Tatão Imobiliária é listada como proprietária; a aplicação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda após a efetivação da permuta; e a dispensa da imposição de multa diária.

No entanto, da leitura das cláusulas fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta, é possível observar que o Município de Tangará da Serra se comprometeu a realizar as permutas em comento no prazo de 06 (seis) meses. Por outro lado, observa-se que até a presente data a municipalidade não efetivou nenhuma das permutas.

Impende destacar que, ainda que tenha sido afirmado já existe Lei aprovada acerca da permuta do Lote 09, a transferência ainda não foi concluída até o momento.

Frise-se que as alegações da municipalidade quanto a inicial recusa da proprietária em realizar a permuta não deve prevalecer, visto que tal situação apenas deixou evidente a ausência de aplicação dos esforços necessários para cumprimento dos termos acordados com o Ministério Público.

No mesmo sentido, é possível observar que, o demandado deixou de demonstrar de forma efetiva as medidas que vem sendo tomadas acerca do Lote 10, ainda que a solução para a problemática que envolve a permuta do referido terreno tenha sido ofertada pelo próprio Município de Tangará da Serra, quando em abril/2023 ficou estabelecido pela SEPLAN que seria realizada Regularização Fundiária, através da qual seria possibilitada a permuta e cumprimento do TAC (ID130985552 – Pág. 8).

Nota-se, portanto, que os pedidos da municipalidade visam somente protelar ainda mais o cumprimento do TAC firmado com o Ministério Público, uma vez que a realização das permutas e, conseqüentemente, demais providências ambientais nos lotes em questão, se arrastam desde janeiro/2019.

Vale ressaltar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental de toda a coletividade, razão pela qual a sua preservação e recuperação requer a tomada de medidas enérgicas por parte de todos e, neste



caso, demanda especial atenção do Poder Público, por se tratar de Área de Preservação Permanente.

Ante todo o exposto, demonstrada a recalcitrância das ilegalidades e ausência de cumprimento integral do TAC por parte do Município de Tangará da Serra, o Ministério Público **pugna** pelo indeferimento de todos os pedidos de ID 130985543, assim como **requer** a aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face do demandado, assim como sua intimação para que apresente aos autos: **a)** previsão para conclusão da permuta do Lote 09; **b)** informações acerca da Regularização Fundiária que possibilitará a permuta do Lote 10.

Nestes termos, pede deferimento.

Tangará da Serra/MT, 08 de abril de 2024.

Thiago Scarpellini Vieira

Promotor de Justiça

